



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF^a. THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI Nº 217/ 2013

OBRIGA os supermercados e hipermercados do Município de Manaus a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

Art. 1º. Obriga os supermercados e hipermercados do Município de Manaus obrigados a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo único. As passagens adequadas de que trata o caput deste artigo deverão possuir largura igual ou superior a 1,20m (um vírgula vinte metro) e corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos caixas existentes no estabelecimento.

Art. 2º. O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos estabelecimentos comerciais, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs;
- II – em caso de reincidência será cobrado em dobro;
- III – suspensão do alvará de funcionamento.



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

Parágrafo único. A fiscalização fica a cargo do Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores PROCON/AM e do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2013.

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Vereadora – DEM



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto nasceu da necessidade de evitarmos constrangimentos de cidadãos que, ao efetuarem suas compras, encontram dificuldade em relação ao acesso para pagamento nos caixas.

Os cadeirantes ficam impossibilitados de adentrarem em acessos a caixas com largura de 70cm, pois, se levarmos em consideração que uma cadeira tem em média 80cm de largura, podendo chegar a 90cm, seria necessário um espaço não inferior a 1,20m para que pudessem transitar sem dificuldades entre os caixas, considerando ainda o espaço a ser ocupado pelas suas mãos e braços.

Consideramos também que as gestantes, devem ter o máximo de cuidado, protegendo-se de impactos e de situações de pressão à barriga. Além disso, há as pessoas com problemas de obesidade que, além de serem discriminadas pela sociedade em relação a sua aparência física, encontram nesses estabelecimentos o constrangimento de ficarem literalmente esmagadas entre dois caixas, ou quando lhes é solicitado que dêem a volta nos caixas, o que ocorre também com os cadeirantes.

O objetivo deste Projeto de Lei é que as pessoas, ao encaminharem-se para realizar pagamentos em caixas de supermercados, não se sintam constrangidas ou tenham dificuldades para efetuarem esses pagamentos.

Com este Projeto de Lei, ficam garantidos não só o conforto aos usuários como a redução do tempo de espera nas filas, agilizando o pagamento e o bom funcionamento do estabelecimento



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

Por se tratar de medida de alto alcance social, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2013.

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Vereadora – DEM